



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 423/2025.
(Autorização de Fornecimento)

Contratação de empresa para aquisição de material e prestação de serviço para a manutenção e aferição dos tacógrafos para os veículos da frota do Município de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER** com sede na Rua Sueli Gomes de Oliveira, 7920 - Bairro Uglione - Santa Maria/RS - CEP: 97070-795 CNPJ nº 00890183000168 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Pedro Roberto Schneider Krewer portador da célula de identidade RG nº 2012966161 e CPF nº 275.730.100-44. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.042/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 131/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para aquisição de material e prestação de serviço para a manutenção e aferição dos tacógrafos para os veículos da frota do Município de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.
- 1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2040 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil - Salário Educação
Despesa/Recurso: 422 – 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

- 3.1. Este contrato terá vigência até o dia 23/09/2026 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).
- 3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 1.307,46 (mil trezentos e sete e quarenta e seis centavos)**, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	3	SVÇO	R\$ 435,82	R\$ 1.307,46



Valor total: R\$ 1.307,46

4.3. Relação dos veículos:

VEÍCULO	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
MICRO ÔNIBUS VOLARE V8I	IUB5I95	93PB58M1MDC044741	2010/2011
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EG	IXB6540	93PB74M1MFCO54438	2014/2015
ÔNIBUS MERCEDES BENZ GRAN MICRO MASCARELO	JBA4C28	9BM979277NB226978	2021/2022

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL:

6.1. Tendo por objetivo assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados a empresa CONTRATADA deverá atender as normas técnicas existentes expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quarta da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



São Vicente do Sul, 14 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este contrato foi examinado e aprovado em 14/10/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa

OAB nº 106446

Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025